Parecer do Comité das Regiões sobre a proposta de regulamento relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE

(2012/C 277/13)

O Comité das Regiões

— assinala que, no setor da alta e muito alta tensão, o desafio consiste em encaminhar a energia proveniente de fontes renováveis localizadas no mar ou em terra para os grandes consumidores nacionais de modo eficiente e a preço acessível e que, no setor da baixa e média tensão, é necessário criar as condições a nível das infraestruturas para uma série de novos «alimentadores» descentralizados;

— salienta a necessidade de enviar um sinal político inconfundível da Comissão para os Estados-Membros, a economia, o setor bancário e os parceiros em todo o mundo de que o caminho escolhido para uma percentagem maior de fontes de energia renováveis no cabaz energético é irreversível e é, sobretudo, rentável para os investidores privados;

— salienta que, para atingir as metas da UE para 2020, dever-se-á fomentar mais o desenvolvimento de redes inteligentes a nível local e regional, como solicitado em pareceres anteriores do Comité das Regiões (CdR 160/2008 fin, CdR 8/2009 fin, CdR 244/2010 fin, CdR 312/2010 fin, CdR 7/2011 fin e CdR 104/2011 fin). Há também que instaurar tarifas para os consumidores com base na produção e na procura através de uma gestão informatizada da carga de modo a incentivar a poupança do consumo de energia e ajustar melhor a produção de energia descentralizada ao consumo de energia descentralizado;

— exorta a que se examine, neste contexto, se não seria mais apropriado redigir orientações mais gerais e menos pormenorizadas dirigidas aos decisores nacionais. Assim, a Comissão outorgaria aos Estados-Membros uma margem de manobra o mais ampla possível para a integração concreta das estruturas existentes. Isto aplica-se às autoridades responsáveis pelo ordenamento do território, pelo planeamento e pelo licenciamento dos Estados-Membros (eventualmente federados), bem como aos grupos regionais já existentes no âmbito do terceiro pacote do mercado interno. Em princípio, a atribuição de tarefas a instituições que já funcionam com êxito deve ter prioridade sobre a criação de novas estruturas.

Relator	Heinz LEHMANN (DE-PPE), Deputado ao Parlamento do Estado da Saxónia
Texto de referência	Proposta de regulamento relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE COM(2011) 658 final – 2011/0300 (COD)

I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. acolhe favoravelmente o facto de o regulamento visar a plena integração do mercado interno da energia, o que permite assegurar que nenhum Estado-Membro ou região fique isolado da rede europeia, garantir a segurança do aprovisionamento e a solidariedade entre os Estados-Membros e respeitar os princípios do desenvolvimento sustentável e da proteção do ambiente. Esta é uma importante condição para que se possa, até 2020, reduzir em 20 % as emissões de gases com efeito de estufa, aumentar em 20 % a eficiência e atingir uma quota de 20 % de energia a partir de fontes renováveis no consumo final de energia;

2. entende que esta iniciativa é essencial para assegurar a segurança energética tirando partido de todas as soluções técnicas ao serviço deste objetivo, em particular desenvolvendo sistemas de transporte e de distribuição para cada fonte de energia renovável já disponível ou expectável, recorrendo para o efeito a todas as medidas de apoio existentes;

3. faz votos de que a proposta em apreço contribua para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e proporcione benefícios para toda a União Europeia em termos de competitividade e de coesão económica, social e territorial;

4. julga positivo que, para atingir mais rapidamente os objetivos em matéria de infraestruturas, tenha sido identificado, para o período até 2020 e mais além, um número limitado de corredores e domínios transeuropeus prioritários das redes de eletricidade e de gás, bem como as infraestruturas de transporte de petróleo gás natural, dióxido de carbono e biometano (biogás purificado proveniente de instalações de produção biogás), que mais justificam uma ação europeia. A racionalização e o abreviamento dos procedimentos de autorização, a melhoria da aceitação através da participação atempada do público, a simplificação da regulamentação dos projetos, a repartição equitativa dos custos em função da utilização, que garante equilíbrio entre os ganhos e os riscos, e a disponibilização por parte da UE dos necessários apoios financeiros diretos baseados no mercado devem contribuir de modo sustentável para acelerar a execução dos projetos de interesse geral;

5. faz notar que a rede europeia integrada de energia deve satisfazer padrões de qualidade mais elevados. Importa prevenir, antes de mais, ataques cibernéticos ou físicos que comprometam a segurança do aprovisionamento da Europa e afetem negativamente a capacidade económica dos Estados-Membros;

A. *A situação de partida*

6. observa que cada Estado-Membro dispõe atualmente de um cabaz energético que é determinado pelas suas características geográficas, geológicas, técnicas e de política energética e pelas necessidades nacionais. É composto por uma carga de base, que é, até à data, alimentada principalmente a partir de recursos fósseis, nucleares e uma parte de energias renováveis (hidroelétricas e biomassa sólida) e por uma carga variável constituída por recursos fósseis flexíveis, e também por uma parte de energias de fontes renováveis, dependentes das condições meteorológicas, que, atualmente, ainda está sujeita a flutuações. Para atingir os objetivos acordados em matéria de alterações climáticas, será necessário, acima de tudo, melhorar a eficiência energética, reduzir o consumo de energia térmica, diminuir o consumo de combustível (não tido em conta inicialmente no balanço das energias primárias) e aumentar a percentagem de energia procedente de fontes renováveis na produção total de energia. As flutuações naturais daí resultantes devem ser compensadas através de uma série de medidas, como por exemplo a modernização das centrais elétricas existentes, através da construção de centrais a gás que utilizam a cogeração, através do aumento das capacidades de bombagem das centrais hidráulicas ou de outras tecnologias de armazenamento, bem como através da melhoria e do alargamento dos sistemas existentes de transporte e distribuição. A modernização é necessária em todos os níveis da estrutura da rede. Enquanto no setor da baixa e média tensão é necessário criar as condições a nível das infraestruturas para uma série de novos «alimentadores» descentralizados, no setor da alta e muito alta tensão, o desafio consiste em encaminhar a energia proveniente de fontes renováveis localizadas no mar ou em terra para os grandes consumidores nacionais de modo eficiente e a preço acessível;

7. A fim de garantir a segurança energética dos Estados-Membros, há que encontrar soluções na modernização, na continuação da exploração e no desenvolvimento das fontes de energia convencionais e alternativas, porque elas dão um contributo decisivo para a estabilidade dos sistemas eletro-energéticos, por exemplo a nível local e nacional;

8. insiste em que a experimentação de tecnologias de transporte e de armazenamento mais eficientes, a utilização de tecnologias de informação e comunicação e a promoção do desenvolvimento de planos energéticos locais e regionais devem estar no centro das reflexões;

9. entende que nas próximas décadas, também o gás natural pode desempenhar um papel importante na Europa para compensar as flutuações na produção de energia elétrica. Para tal, devem diversificar-se as importações de gás, desenvolver-se a sua produção nos Estados-Membros, a partir de fontes convencionais e não convencionais, incentivar-se a produção de biometano (biogás purificado) em instalações de biogás,

completar-se as redes de gás com novos gasodutos e criar-se maiores capacidades de armazenamento. A base para o funcionamento das novas centrais a gás é a modernização das respetivas infraestruturas de gasodutos nos Estados-Membros em que o gás natural é uma fonte de energia importante;

10. reconhece que no futuro previsível continuará a ser inevitável uma determinada percentagem de eletricidade gerada a partir de combustíveis fósseis no cabaz energético europeu, ainda que essa percentagem deva diminuir progressivamente; entretanto, as tecnologias de captura e armazenamento de carbono (CAC) poderão ser um contributo para reduzir as emissões de dióxido de carbono, mas isto pressupõe o desenvolvimento de um sistema tecnicamente realizável que possa funcionar a custos razoáveis e oferecer garantias de segurança. Em todo o caso, é ainda necessário conduzir ações de investigação e desenvolvimento com vista à aplicação prática, em especial no que diz respeito a aspetos técnicos e económicos, bem como ao seu impacto ambiental. O desenvolvimento de uma rede também transfronteiriça de transporte de dióxido de carbono exige contudo que se tomem agora medidas a nível europeu;

B. ***Subsidiariedade***

11. salienta que a UE definiu objetivos ambiciosos relativamente às alterações climáticas, cuja aplicação exige intensos esforços da parte de todos os Estados-Membros. Um desses esforços é construir infraestruturas energéticas que sejam o mais inteligentes possível. Além de promover a inclusão de um elevado número de pequenos produtores e microprodutores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis nas redes existentes, desenvolver redes de distribuição inteligentes com capacidade para gerir os equilíbrios de forma descentralizada e aumentar e facilitar as trajetórias de interconexão com países com recursos energéticos, com vista a incrementar a produção elétrica a partir de fontes de energia renováveis, é igualmente necessário ligar as infraestruturas nacionais de forma eficiente e, sobretudo, flexível. Esta ideia é defendida pela Comissão há vários anos sob a forma do programa RTE-E;

12. reconhece que, em paralelo a isso, todos os Estados-Membros desenvolveram planos nacionais para aumentar a percentagem de energia renovável na produção de energia e introduziram a respetiva legislação. Além disso, após a entrada em vigor do terceiro Pacote da Energia da UE, uma série de instituições e grupos transnacionais colaboram com êxito;

13. constata que apesar de estas estruturas se terem desenvolvido com o tempo, surgem dificuldades em projetos concretos transfronteiriços de energia, decorrentes da natureza das infraestruturas nacionais, das prioridades específicas das políticas de energia e das diferenças na repartição das competências. Estas incompatibilidades levaram a perdas de tempo, nomeadamente na planificação, no financiamento e na construção dos projetos RTE-E;

14. observa que a Comissão pretende, com a proposta de regulamento, assegurar que essas incompatibilidades sejam detetadas e ultrapassadas o mais rapidamente possível através do procedimento de consulta proposto. O regulamento da Comissão tem por objetivo acelerar um número limitado de projetos transfronteiriços essenciais e de projetos nacionais com repercussões transfronteiras significativas, que devem ser considerados como elementos fundamentais da futura rede europeia de transporte de alto rendimento;

15. salienta que a tarefa muito mais vasta de classificação das redes nacionais para o fornecimento de energia do futuro continua a estar nas mãos dos Estados-Membros e que o regulamento apenas a afeta indiretamente. Esta abordagem é baseada nos artigos 170.º a 172.º do TFUE. Assim, ainda que a proposta interfira com o princípio da subsidiariedade, não pode falar-se de uma verdadeira violação desse princípio devido ao número limitado de projetos com incidência transfronteiriça;

16. salienta que a proposta, para além de servir para o desenvolvimento de um plano global europeu para as redes transfronteiriças de energia, envia igualmente um sinal político inconfundível da Comissão para os Estados-Membros, a economia, o setor bancário e os parceiros em todo o mundo de que o caminho escolhido para uma percentagem maior de fontes de energia renováveis no cabaz energético é irreversível e é, sobretudo, rentável para os investidores privados;

17. constata que a Comissão propõe como instrumento jurídico um regulamento, que é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros e vinculativo em todos os seus elementos. O Comité considera o regulamento adequado, em princípio, ao objetivo de agilizar os procedimentos de autorização;

18. faz notar, todavia, que importa ter em conta que a racionalização dos procedimentos de autorização para os projetos de infraestruturas pode constituir uma profunda ingerência nos direitos de planificação dos Estados-Membros, assim como nos direitos de participação das partes afetadas e do público. Há que ter em conta nos projetos de interesse comum as competências de execução e desenvolvimento dos procedimentos de planificação e de autorização que a constituição dos países com uma estrutura federal confere aos estados federados. O Comité não é da opinião de que todas as disposições pormenorizadas do capítulo III possam ser consideradas «orientações» gerais para o domínio das redes transeuropeias nos termos do artigo 171.º do TFUE e entende, por conseguinte, que não é realmente necessária uma harmonização mínima dos procedimentos administrativos nacionais;

19. exorta a que se examine, neste contexto, se não seria mais apropriado redigir orientações mais gerais e menos pormenorizadas dirigidas aos decisores nacionais. Assim, a Comissão outorgaria aos Estados-Membros uma margem de manobra o mais ampla possível para a integração concreta das estruturas existentes, facilitando e priorizando assim as trajetórias de interconexão quando o Estado tenha recursos para aumentar a produção elétrica renovável. Isto aplica-se às autoridades responsáveis pelo ordenamento do território, pelo planeamento e pelo licenciamento dos Estados-Membros (eventualmente federados), bem como aos grupos regionais já existentes no âmbito do terceiro pacote do mercado interno. Em princípio, a atribuição de tarefas a instituições que já funcionam com êxito deve ter prioridade sobre a criação de novas estruturas;

20. critica os prazos arbitrários definidos para o procedimento administrativo. Sobretudo em projetos de interesse comum, a qualidade deve primar sobre a rapidez. Além da segurança do abastecimento, a qualidade dos projetos de interesse comum terá um impacto não negligenciável no preço final pago pelo consumidor. Além dos interesses dos investidores, o CR deveria ter igualmente em conta os custos para as PME locais e os cidadãos;

21. recomenda que os problemas que surjam na planificação e execução de projetos de interesse comum sejam abordados da base para o topo, de acordo com o princípio de subsidiariedade, e que o conjunto de alternativas seja estudado com toda a seriedade. Só quando as autoridades locais, regionais, nacionais ou multinacionais não se conseguirem pôr de acordo atempadamente deverá intervir o coordenador europeu do projeto. Houve, no passado, casos em que foi útil a intervenção de um moderador europeu. A existência de um coordenador europeu para ajudar a resolver casos concretos não é por si só contrária ao princípio da subsidiariedade. No entanto, só se deve proceder à sua designação ou eventual prolongamento do seu mandato com base numa decisão conjunta do Conselho de Ministros e do Parlamento Europeu;

22. apoia a criação de uma autoridade de homologação nacional do tipo «balcão único». A decisão de utilizar o regime integrado ou o regime coordenado para o procedimento de autorização deve ser deixada ao critério nacional;

23. saúda a proposta do regulamento de atribuir à ACRE a responsabilidade de imputar a nível transfronteiras os custos dos projetos de interesse comum (PIC). Também acolhe favoravelmente a obrigação das entidades reguladoras nacionais de conceder incentivos ao investimento para a execução dos projetos de interesse comum. Estes incentivos devem ser proporcionais aos riscos;

24. considera necessário verificar regularmente a lista dos projetos de interesse comum e adaptá-los às necessidades em mutação;

C. ***Aceitação***

25. assinala expressamente que a criação das condições técnicas necessárias para alcançar os nossos ambiciosos objetivos em matéria de energia e clima apenas terá êxito com o acordo dos cidadãos e não contra eles. Por este motivo, é de saudar vivamente a ideia de informar atempadamente os cidadãos, os municípios e os órgãos de poder local e permitir o seu envolvimento e a sua participação logo desde o início;

26. destaca que a transição para a produção de eletricidade com baixo consumo de carbono requer a reorganização da estrutura das redes. Enquanto a conexão dos pequenos produtores que alimentam as redes de baixa e média tensão e a sua gestão inteligente podem continuar a realizar-se sem intervenções que alterem a paisagem, a instalação de novas linhas aéreas de transporte de alta tensão torna inevitável a construção de novas trajetórias de interconexão, entre as quais se deveria dar prioridade às interconexões com os Estados que possam assegurar o aumento da produção elétrica renovável. Uma vez que os custos associados à construção destes sistemas terão, em última análise, de ser suportados pelos consumidores de eletricidade, é essencial que a sua realização técnica se faça da forma mais inteligente e eficaz possível. Tal implica igualmente um mínimo de intervenções na paisagem. O público deverá ser informado destas circunstâncias o mais cedo possível e de uma forma continuada;

27. solicita que os governos nacionais criem incentivos capazes de compensar equitativamente os prejuízos causados aos municípios e às coletividades territoriais. A experiência dos municípios que, no passado, se viram a braços com projetos de novas construções desta envergadura evidenciou que a transparência e a presença de um interlocutor permanente dos responsáveis do projeto a nível local são premissas fundamentais para o avanço da planificação e das obras dentro dos prazos fixados;

28. sublinha que o manual cuja elaboração está prevista será muito útil para informar os cidadãos sobre as vantagens do desenvolvimento de infraestruturas e de redes inteligentes para a segurança de aprovisionamento, a redução dos gases com efeito de estufa e a eficiência energética. Mas estas informações não deverão ocultar aos cidadãos os aspetos menos positivos, pois só se estas forem completas e transparentes lhes será possível compreender o alcance dos desafios e aceitar melhor as consequências negativas. O fluxo de informações deverá adaptar-se a cada situação e fornecer aos cidadãos afetados dados pertinentes;

29. solicita que, para além das indemnizações materiais destinadas aos cidadãos, aos municípios e às coletividades territoriais particularmente atingidos pela realização dos projetos, sejam anunciadas publicamente as medidas cautelares que serão adotadas e se proceda a uma avaliação do impacto socioeconómico e ambiental. Uma transparência absoluta e um sistema de compensação são pressupostos indispensáveis para a aceitação pelo público do desenvolvimento acelerado das redes de energia do futuro;

D. ***Financiamento***

30. observa que, na opinião da Comissão, os atuais instrumentos financeiros RTE-E não têm surtido os resultados esperados, pelo que deverão ser substituídos pelo Mecanismo «Interligar a Europa» (Connecting Europe Facility – CEF). Dos 50 mil milhões de euros previstos no regulamento relativo às infraestruturas energéticas no âmbito do quadro financeiro plurianual, 9,1 mil milhões serão canalizados para o setor da energia durante um período de sete anos. Deste modo, será possível mobilizar fundos para estudos e instrumentos financeiros em prol de projetos de gás, eletricidade e dióxido de carbono, bem como conceder subsídios a fundo perdido a projetos que demonstrem repercutir-se positivamente na segurança do aprovisionamento, na solidariedade e na inovação, não sejam comercialmente viáveis segundo o plano de atividades e para os quais haja uma decisão de imputação dos custos transfronteiras. As redes e os equipamentos de medição inteligentes, bem como os projetos de dióxido de carbono, são igualmente elegíveis para subsídios de fundo perdido conquanto se consiga demonstrar a sua inviabilidade comercial;

31. congratula-se com facto de o Mecanismo Interligar a Europa colocar uma forte ênfase nos projetos de infraestruturas importantes em termos energéticos, mas menos apelativos do ponto de vista comercial. Uma execução bem-sucedida desses projetos contribuiria consideravelmente para a realização do mercado único da UE e para a segurança do abastecimento;

32. considera que, do ponto de vista da política energética, a Comissão Europeia está a transmitir uma mensagem completamente errada quando propõe que a maior parte dos doze projetos prioritários no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa se centre em gasodutos e oleodutos que necessitam de investimentos com retorno a longo prazo, uma vez que não há uma justificação definitiva de como a escolha destas prioridades a favor dos combustíveis fósseis é consistente com os objetivos da UE para 2020 e os objetivos climáticos a longo prazo para 2030 e 2050;

33. salienta que para atingir as metas da UE para 2020, a par do desenvolvimento acelerado das grandes redes de transporte de energia, dever-se-á fomentar mais o desenvolvimento de redes inteligentes a nível local e regional, como solicitado em pareceres anteriores do Comité das Regiões (CdR 160/2008 fin, CdR 8/2009 fin, CdR 244/2010 fin, CdR 312/2010 fin, CdR 7/2011 fin e CdR 104/2011 fin). Há que instaurar tarifas para os consumidores com base na produção e na procura através de uma gestão informatizada da carga de modo a incentivar a poupança do consumo de energia e ajustar melhor, a médio prazo, a produção de energia descentralizada ao consumo de energia descentralizado.; Desta forma, se os impostos sobre a energia constituem um dos instrumentos que os Estados-Membros podem mobilizar para combater as alterações climáticas, segundo as condições previstas pela Diretiva 2003/96/CE do Conselho que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, o CR considera que a possibilidade de introduzir um sistema de diferenciação fiscal não se deve limitar às regiões, mas estender-se aos órgãos de poder local, que são também reconhecidos como atores de pleno direito do desenvolvimento sustentável na UE. Assim, estes órgãos devem poder fixar – nomeadamente nos Estados-Membros em que contribuem para o desenvolvimento das redes inteligentes para reforçar a segurança de aprovisionamento, reduzir as emissões de gazes com efeito de estufa e melhorar a eficiência energética – taxas de imposto global sobre o consumo de energia diferenciadas em função dos respetivos níveis nacionais, desde que seja preservada a igualdade de tratamento das fontes de energia concorrentes e que estas diferenças de níveis de tributação não obstem ao bom funcionamento do mercado interno e à boa circulação dos produtos energéticos entre os Estados-Membros;

34. na perspetiva da necessária integração no mercado das energias renováveis, expressa a sua profunda preocupação quanto ao facto de precisamente as unidades de armazenamento por bombagem ou de outras tecnologias serem excluídas do financiamento através do Mecanismo Interligar a Europa. A capacidade de armazenamento de energia gerada por fontes renováveis oferecida por esta tecnologia é fundamental para fazer face às flutuações a que estão sujeitas as fontes de energia solar e eólica;

35. lamenta que, até à data, a Comissão não tenha fornecido detalhes concretos sobre os novos instrumentos financeiros que estarão disponíveis a partir de 2014. Na sua escolha, haverá que ter em conta as suas vantagens suplementares. Terão de servir de complemento aos subsídios de fundo perdido de uso corrente e constituir um quadro de financiamento coerente e uniforme para as redes de caminho-de-ferro, de energia e de telecomunicações, com base na experiência adquirida com o Mecanismo de Financiamento da Partilha de Riscos (RSFF), o Instrumento de Garantia dos Empréstimos aos Projetos RTE-T (LGTT) e o Marguerite Fund (Fundo europeu (2020) para a energia, as alterações climáticas e as infraestruturas);

36. toma conhecimento de que, para o financiamento, estão previstos instrumentos de capital próprio e de capital de risco, bem como instrumentos de capital externo, incluindo mecanismos de garantia para os intermediários que oferecem financiamento a um grande número de beneficiários finais com dificuldades em aceder-lhe ou ainda aos mecanismos de partilha de riscos com instituições financeiras para elevar o financiamento total. Entre eles encontram-se igualmente obrigações para financiamento de projetos (*project bonds*);

37. aceita, no que diz respeito à avaliação de impacto, a opinião da Comissão de que os instrumentos financeiros propostos não criam distorções no mercado financeiro, uma vez que, não obstante serem economicamente viáveis em casos concretos, não obtêm do mercado financiamento suficiente;

38. constata que daí advém uma certa contradição com o artigo 15.º do Regulamento, segundo o qual os problemas de financiamento não constituem um critério de elegibilidade para os instrumentos financeiros;

39. considera, em princípio, positivo que no Mecanismo Interligar a Europa e nos sucessivos períodos de programação se destine 20 % do orçamento disponível a instrumentos de partilha de riscos ou a instrumentos de capital próprio. Deste modo, amplia-se as possibilidades de financiamento e, ao contrário do que sucede com os subsídios de fundo perdido, promove-se simultaneamente o sentido de responsabilidade das empresas. No entanto, é preciso assegurar a aplicação de critérios rigorosos tanto na análise de custo-benefício como na avaliação da viabilidade comercial dos projetos de interesse comum;

40. questiona a aptidão dos instrumentos financeiros propostos para projetos de ampliação da rede energética;

41. salienta a necessidade de os critérios de elegibilidade ao Mecanismo Interligar a Europa serem adaptados por forma a garantir o acesso das regiões ultraperiféricas ao financiamento de projetos visando uma maior autonomia energética destes territórios;

E. ***Empréstimos para o financiamento de projetos***

42. toma nota de que está prevista em 2012/13 uma fase-piloto sob os auspícios do Banco Europeu de Investimento (BEI) para a iniciativa «obrigações para financiamento de projetos». São por ela abrangidos projetos cuja planificação já se encontra bastante avançada no contexto das orientações RTE-E. Na sua avaliação de impacto, a Comissão afirma que apenas um projeto de energia preenche as condições para participar nessa fase-piloto;

43. concorda com o Conselho das Autoridades Reguladoras Europeias do Setor da Energia (CEER), que considera que as obrigações para financiamento de projetos apenas serão aplicáveis, em determinadas condições, a investimentos nas redes existentes, dadas as dificuldades de demarcação. Essas obrigações poderiam ser um instrumento útil para as conexões ao largo da costa (*offshore*) e as trajetórias de interconexão elétrica transfronteiras;

44. observa que esta modalidade de financiamento continua a ser uma opção pouco habitual dos operadores de sistemas e que, por isso, demorará porventura algum tempo a ser aceite pelos investidores. A Comissão e o BEI deveriam incutir confiança nos potenciais investidores selecionando projetos que tenham sido calculados com o máximo de segurança. O objetivo será receber uma boa notação em termos de investimento que torne estas obrigações também interessantes para os grandes investidores institucionais;

45. considera que, na ótica da utilização dos recursos orçamentais, deve ser visto como algo positivo o facto de, em complemento dos subsídios a fundo perdido, se lançar agora mão de instrumentos financeiros. Há que assegurar, no entanto, que são financiados exclusivamente os projetos que correspondem a uma necessidade objetiva, que são verdadeiramente necessários e que demonstram, além disso, não ter viabilidade comercial. Em caso algum se deverá eleger projetos viáveis para este mecanismo e afastar, deste modo, o financiamento privado. Em particular, apenas os projetos que tenham sido calculados com o máximo de segurança devem obter capital externo de segunda ordem. Em caso algum se deverá criar um mercado artificial que sobreviva unicamente graças ao cofinanciamento da UE e em que seja preciso injetar constantemente novos fundos para evitar a insolvência. Durante a fase-piloto, deve verificar-se regularmente se não haverá outras modalidades de apoio alternativas com mais vantagens sob o ponto de vista económico. Poder-se-ia utilizar, em vez dos empréstimos previstos, os financiamentos destinados a consórcios;

46. destaca que o financiamento da construção de infraestruturas energéticas consideradas imprescindíveis deverá continuar a ser sobretudo uma atribuição das empresas. A atribuição da UE e dos Estados-Membros, por seu turno, deverá ser o seguimento e o apoio das medidas infraestruturais e a criação de um enquadramento para os operadores do mercado. Para tirar qualquer dúvida que porventura ainda persista sobre o montante total dos investimentos necessários, a Comissão deveria empenhar-se em concretizar as hipóteses que apresenta. Em todo o caso, a aplicação de tarifas de rede adequadas deverá garantir que os juros do capital investido estão em conformidade com o mercado;

F. ***Interação com outros regulamentos europeus***

47. apoia a opinião da Comissão de que a criação de um procedimento de autorização racionalizado que seja coordenado por uma autoridade nacional permitirá concluir os projetos de interesse comum em prazos mais curtos, desde que os procedimentos nacionais de planeamento sejam suficientemente tidos em conta no processo. Para tal, é concedido aos projetos prioritários um estatuto de prioridade. Constituem o principal objeto da proposta as questões de procedimento e de organização;

48. nota que seria consequente adaptar as normas concretas a que se terão de subordinar os projetos de interesse comum a este «estatuto de prioridade». Na sua forma atual, a proposta de regulamento não introduz qualquer simplificação essencial. Tendo em mente os requisitos estabelecidos na Diretiva Aves e Habitats e na Diretiva-Quadro Água da UE, os projetos deverão ter um «reconhecido interesse público». Isso não deverá, contudo, interferir nas condições ou nas disposições concretas citadas mais acima. Neste aspeto, a proposta de regulamento é ainda ambivalente. Continua a ser necessário um parecer da Comissão nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da Diretiva Aves e Habitats (92/43/CE), não obstante esta estar incumbida de elaborar a lista dos projetos de interesse comum. Dá a impressão de se tratar aqui de uma duplicação desnecessária;

49. assinala que, uma vez que se prevê um prazo de duração para o procedimento de autorização, a responsabilidade pela racionalização do procedimento cabe sobretudo às autoridades de homologação nacionais ou regionais, que terão de adaptar as suas práticas administrativas ao «estatuto de prioridade» do projeto, ao passo que as normas concretas estabelecidas pela UE se mantêm no essencial. A Comissão Europeia deveria apresentar, em cooperação estreita com as autoridades de homologação, propostas práticas para a aplicação destas orientações que levem em conta os requisitos práticos que viabilizam procedimentos transparentes e eficazes. Importa, pois, assinalar que esta proposta impõe uma racionalização dos procedimentos sem oferecer uma verdadeira ajuda para levá-la a bom termo.

Bruxelas, 19 de julho de 2012

A Presidente
do Comité das Regiões
Mercedes BRESSO